

27/12/89

PROCESSO CEE Nº 01312/89

D.C.E. de 06/01/90: 18

INTERESSADO: Colégio Rainha da Paz/Capital

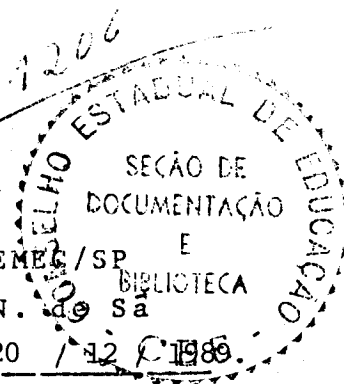
ASSUNTO: Homologação de acordo

RELATOR NA CEnE: Jatyr Eduardo Schall/Representante DEMEC/SP

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. Benedito Olegário Resende N.º 10 Sa

INDICAÇÃO CEE/CEnE Nº 0208/89

APROVADA EM 20 / 12 / 1989



Conselho Pleno

1. RELATÓRIO:

O estabelecimento solicita homologação de acordo juntando os documentos exigidos pelo Decreto nº 95.921/88 e Deliberação CEE/CEnE nº 23/88.

2. APRECIÇÃO:

O acordo homologado encontra-se nos termos da legislação em vigor.

De um total de 1.237 alunos matriculados no 1º e 2º graus, 1.044 assinaram os termos de acordo, correspondendo a 71,6% dos alunos do estabelecimento.

3. CONCLUSÃO:

Isto posto, proponho a homologação do acordo, de fls. 4 a 1065, nos termos da letra "b" nº 1 do Art. 2º do Decreto nº 95.921, de 14/04/88. Os valores das mensalidades praticadas no 1º semestre não são passíveis de devolução ou compensação. Os valores das mensalidades para o mês de SETEMBRO de 1989 são os seguintes:

Curso

Jardim a 4a. série	NCz\$ 374,10
1º Grau - 5a. a 8a. série	NCz\$ 387,46
2º Grau	NCz\$ 468,59

São Paulo, 18 de novembro de 1.989

a) Jatyr Eduardo Schall
Relator.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 20 de dezembro de 1989.

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Presidente